



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1453 de 29 de Setembro de 2020
Autor da publicação: Pedro Henrique Vieira Ferreira

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº78/2020

ANTECIPA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANAEDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude do feriado nacional de "Nossa Senhora Aparecida", fica antecipada a Reunião Ordinária que ocorreria na data de 12 de outubro de 2020 para a data de 08 de outubro de 2020, no horário das 10:00 (dez horas).

Art. 2º - Ficam convocados para as Sessões os servidores da Câmara Municipal vinculados ao processo legislativo.

Art. 3º - Oficie-se ao Prefeito Municipal e aos Senhores Vereadores do inteiro teor desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 25 de setembro de 2020.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, torna público que realizou processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR** para Contratação de empresa para promover a mudança da estrutura administrativa da Câmara do prédio da Praça Minas Gerais para a rua Hέλvio Moreira Moraes, na forma preconizada no artigo 24, II da lei 8.666/93. **Valor do contrato:** R\$ 12.000,00 (doze mil Reais). **Dotação:** 01.01.01.0122.0022.4006.449052.00 ficha 6, **Contratada:** INOVAR MUDANÇAS - JESSICA ALINE SOUZA SILVA, CNPJ: 24.348.037/0001-73. Mariana, 29 de setembro de 2020.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONT. Nº 006/2020/CMM - CONTRATADO (A): SEGTECH TELECOM, inscrita no CNPJ nº 22.505.064/0001-87. **OBJETO:** contratação de empresa para transferência e instalação da infraestrutura da rede de informática, elétrica e sonorização da Casa de Câmara e Cadeia para o prédio novo. **PRAZO:** 90 (noventa) dias, a contar de 25/09/2020. **VALOR:** R\$ 38.099,68 (trinta e oito mil e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0022.4001.339039 ficha 3 e 6. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

CONT. Nº 007/2020/CMM - CONTRATADO (A): WCL TELECOM, inscrita no CNPJ nº 05.029.462/0001-55. **OBJETO:** contratação de empresa para transferência e instalação da infraestrutura da rede de telefonia e CFTV da Casa de Câmara e Cadeia para o prédio novo. **PRAZO:** 90 (noventa) dias, a contar de 25/09/2020. **VALOR:** R\$ 30.776,50 (trinta mil setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0022.4001.339039 ficha 3 e 6. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Complementares

Legislação: Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera a responsabilidade de concessão e custeio de benefícios previdenciários, altera as alíquotas das contribuições compulsórias dos servidores ativos e inativos destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) em razão da edição da Emenda Constitucional nº 103/2019, modifica dispositivos da Lei Complementar Municipal nº. 064/2008 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em razão das disposições contidas no art. 9º, § 2º da Emenda Constitucional nº 103/2019, ficam alteradas as redações do art. 13 e 33 da Lei Complementar Municipal nº 064/2008, passando as mesmas a vigorarem da seguinte forma:

Art. 13. *As prestações asseguradas pelo RPPS, preenchidos os requisitos legais, classificam-se nos seguintes benefícios:*

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;*
- b) aposentadoria compulsória;*
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;*
- d) aposentadoria por idade;*
- e) abono anual.*

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;*

b) abono anual.

§ 1º. O auxílio doença, o salário-família e o salário-maternidade, todos em relação ao segurado e o auxílio-reclusão em relação aos dependentes, serão concedidos e custeados pelo tesouro municipal com recursos orçamentários da Prefeitura Municipal, compreendendo as despesas de todos servidores titulares de cargo efetivo da Administração Direta, Indireta e do Poder Legislativo.

§ 2º. As disposições contidas nos artigos 18 a 24 e 32 da presente Lei Complementar Municipal deverão ser observadas nos atos de concessão e custeio dos benefícios indicados no § 1º deste artigo.

Art. 33. *O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença.*

§ 1º. O abono anual correspondente às aposentadorias e à pensão por morte será custeado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV Mariana), enquanto que em relação ao auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença, a referida parcela será paga pelo Município de Mariana.

§ 2º. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Parágrafo único. Ficam substituídos nos artigos 18 a 24 e 32 da Lei Complementar Municipal nº 064/2008 os trechos onde se faz menção ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV Mariana), passando os mesmos a se referirem ao Município de Mariana.

Art. 2º - Em razão das disposições contidas no art. 11 da Emenda Constitucional nº. 103/2019 fica alterada a redação do art. 42, incisos I e II da Lei Complementar Municipal nº 064/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. *Constituem recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV Mariana):*

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quartoze por cento) sobre a remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quartoze por cento), incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

(...).

Art. 3º - Ficam ratificados todos os atos de concessão e custeio dos benefícios auxílio doença, salário-família, salário-maternidade, auxílio reclusão e abono anual porventura realizados pelo Município de Mariana entre a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019 e a edição da presente Lei Complementar Municipal.

Art. 4º - As alterações promovidas pelo art. 1º da presente Lei Complementar Municipal entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - As alterações promovidas pelo art. 2º da presente Lei Complementar Municipal entram em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação, conforme ordenam o art. 150, inciso III, alínea "a" e o art. 195, § 6º da Constituição Federal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 22 de setembro de 2020.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 689, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **Carlos Alberto Pereira** para o exercício da Função de Confiança **FC 03 - Agente de Compras de Produtos para a Saúde**, a partir de 01 de outubro de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 690, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **Alexsandro Pinto Gonçalves** do cargo **interino** de **Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Mariana**, a partir do dia 25 de setembro de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 1.925/2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 691, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **Pablo Roberto Sena Gonçalves** do cargo comissionado de **Subsecretário de Engenharia e Arquitetura**, a partir de 25 de setembro de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 692, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **Pablo Roberto Sena Gonçalves** para o cargo de **Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Mariana**, a partir do dia 25 de setembro de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 1.925/2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.232, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

“Concede licença a funcionário que menciona e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Mariana;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pelo servidor mencionado, conforme Processo Administrativo PRO nº 5359/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos ao servidor **Daniel Lourenço Peixoto**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo, matrícula nº 27.190**, com início em **21/09/2020** e término em **20/09/2022**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.230, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 5405/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Paloma Sandrine de Paula Brandão**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 28.302**, com início em 15/08/2020 e término em 13/10/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 15/08/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.233, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

“Prorroga prazo de validade dos Processos Seletivos Simplificados para contratação temporária de servidores, Editais nº 001/2018 e 002/2018”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os termos do item 1.2 dos Editais nºs. 001 e 002/2018, referente à validade do Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO a publicação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado no sítio eletrônico do Município de Mariana em 01.10.2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **prorrogado por 02 (dois) anos** o prazo de validade dos Processos Seletivos Simplificados nº 001/2018 e 002/2018, a partir de **01 de outubro de 2020**, homologado pelo Decreto nº 9.545, de 12 de novembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.236, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre os procedimentos para matrícula de crianças em creches subvencionadas pelo Poder Público Municipal”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na forma do disposto no art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os princípios contidos nos arts. 205 a 214 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO as diretrizes e bases da educação nacional estabelecidas pela Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a obrigação do Município no amparo às crianças e na necessidade de prestar esclarecimentos à população sobre as prioridades no atendimento às famílias;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adequação e regulamentação do ingresso de crianças do Município de Mariana em unidades educacionais e creches;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as regras existentes para organização das matrículas de crianças em creches municipais;

DECRETA:

Art. 1º - O atendimento em creche é destinado às crianças a partir de 06 (seis) meses completos até 03 (três) anos e 11(onze) meses de idade.

Art. 2º - O horário de atendimento das creches municipais é de até 8 (oito) horas diárias, sendo:

I - no período parcial, de 07h às 11h30min;

II - no período integral, de 07 às 16h.

Art. 3º- A matrícula das crianças em creches municipais, considerando o número de vagas disponíveis em cada unidade, obedecerá, nesta ordem, aos seguintes critérios:

I - Criança com deficiência com laudo médico, haja vista a necessidade de tratamento prioritário e adequado, conforme Lei nº 7.853, de 24/10/89 e [Lei nº 10.048, de 08/11/2000](#);

II - Criança em situação de vulnerabilidade social, em situação de risco social, vítimas de violência doméstica ou sexual, encaminhadas pelo Poder Judiciário, Conselho Tutelar e pelo CREAS, por meio de mandados judiciais e relatórios;

III - Famílias com menor renda familiar *per capita*, cujo cálculo se dará pela divisão do total da renda bruta familiar pelo número de pessoas da família residentes no mesmo domicílio e que dependam desta renda;

IV - Criança, filha de mães adolescentes que estejam comprovadamente matriculadas e frequentes no ensino público no horário de atendimento da creche;

V - Criança, filha de mãe trabalhadora ou responsável legal trabalhador, mediante a comprovação do vínculo empregatício do(a) genitor(a) ou responsável;

VI - O local de residência dos pais ou responsáveis pela criança, mediante apresentação de comprovante de endereço ou contrato de locação.

§ 1º - As deficiências serão consideradas aquelas elencadas no art. 4º do [Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999](#).

§ 2º - Os relatórios encaminhados pelo Conselho Tutelar e pelo CREAS indicarão tão somente o nome da criança, seus genitores ou responsável legal e se ela se enquadra no inciso II, do art. 3º deste Decreto.

§ 3º - Para comprovação da renda familiar *per capita* será exigido dos pais e/ou responsáveis:

- a. Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, disponível no site: <https://cadastro.acesso.gov.br/nova-conta/cpf?clientid=contas.acesso.gov.br> ou retirado nas agências do INSS;

- a. Para os autônomos será exigido Cadastro Único - Cad Único dos Programas Sociais do Governo Federal; disponível no site:
https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/index.php ou retirado no setor do Bolsa Família na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (SEDESC).

§ 4º - Conforme preceitua a Lei nº 13.845, de 18 de junho de 2019 serão garantidas vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Art. 4º - As inscrições no cadastro de vagas poderão ser realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais por meio de preenchimento de formulário *online*, disponível no *site*:
<https://forms.gle/doSiKLfT6EESnFhT8>, no período de **05 de outubro a 05 de novembro de 2020**.

Parágrafo único - Os pais e/ou responsáveis legais que não tiverem acesso à internet, poderão realizar o cadastro na creche municipal mais próxima de sua residência, mediante agendamento prévio por telefone (anexo único) de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 11h ou de 13 às 16h.

Art. 5º - Os pais ou responsáveis pela criança deverão escolher, no ato do preenchimento do formulário, a instituição mais próxima de sua residência na qual deseja realizar a matrícula e o tempo total ou parcial de permanência da criança na creche.

Parágrafo único - Além da creche mais próxima de sua residência, os pais ou responsáveis poderão indicar mais uma instituição, podendo ou não ser atendidos, de acordo com o número de vagas disponíveis.

Art. 6º - Os pais ou responsáveis pela criança deverão obrigatoriamente preencher o formulário para comprovação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do RG e CPF de todos que compõem o núcleo familiar;

II - Declaração contendo o local de trabalho dos pais e/ou responsáveis;

III - Remuneração de todos que compõem o núcleo familiar, que será aferida através do Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;

IV - Certidão de nascimento dos filhos que não possuam RG e/ou CPF.

Art. 7º - No ato da matrícula, os pais e/ou responsáveis legais, deverão ter em mãos os documentos (originais e cópia) abaixo relacionados que comprovem as informações prestadas no formulário *online*:

I - Certidão de nascimento constando o número da matrícula, conforme Decreto Federal de nº 7.231, de 14/07/2010, CPF da criança a ser cadastrada e dos demais filhos menores de 16 (dezesesseis) anos;

II - RG ou documento oficial com foto e CPF, dos pais e/ou dos responsáveis legais pela criança e de pessoas da família que residam sob o mesmo teto;

III - Termo de guarda, se for o caso;

IV - Comprovante de residência com CEP atualizado em nome dos pais e/ou responsáveis legais;

V - Comprovante de matrícula e frequência, no caso de mães adolescentes que estejam matriculadas no ensino público;

VI - Cartão do Programa Bolsa Família, ou de outros programas sociais, se for o caso.

VII - Cartão de Vacina da criança.

Parágrafo único - No caso de criança que não convive com seus genitores, no ato da matrícula, rematrícula ou transferência será necessária a apresentação de Termo de Guarda, expedido por autoridade competente.

Art. 8º - A comprovação de emprego e salário de todos que residem no núcleo familiar se dará da seguinte maneira:

I - Para os que se declararem trabalhadores formais, será exigido Extrato do Cadastro Nacional de

Informações Sociais - CNIS;

II - Para os que se declararem autônomos ou profissionais liberais, será exigido Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e Cadastro Único - CAD Único dos Programas Sociais do Governo Federal;

III - Para os que se declararem aposentados ou pensionistas, será exigido Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;

IV - Para os que se declararem servidores públicos do Município de Mariana, será exigido relatório emitido pelo IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana;

V - Para os que se declararem Micro e Pequeno Empreendedor, será exigido comprovante de MEI, emitido pelo site <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

Art. 9º - A equipe gestora e as secretárias dos CMEIs ficarão responsáveis, no ato da matrícula, por realizarem as consultas cabíveis para a aprovação da documentação apresentada pelos pais e/ou responsáveis para comprovação da veracidade das informações prestadas no ato da inscrição.

Art. 10 - No momento de entrega dos documentos será utilizado formulário de conferência e na falta de algum dos documentos solicitados, a matrícula não será realizada.

Parágrafo único - Todas as informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsáveis pelas crianças, sujeitas à conferência e às penalidades legais em caso de informações falsas.

Art. 11 - Sempre que houver alguma alteração nas informações prestadas, os pais e/ou responsáveis deverão atualizar os dados cadastrais da criança na creche em que esta foi matriculada.

Art. 12 - Encerrada a fase de cadastro, será feito o levantamento de todos os dados, observando-se a ordem de prioridade estabelecida no art. 3º deste Decreto.

Art. 13 - Será designada comissão para análise e elaboração da lista de classificação dos inscritos composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Conselho Municipal

de Educação, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS),

§ 1º - Cada entidade descrita no *caput* deste artigo indicará 01 (um) representante para compor a comissão que analisará os dados para elaboração da lista de classificados.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação publicará Portaria com os nomes e a representação dos membros da comissão, após indicação feita pelas entidades.

§ 3º - Será dada a devida publicidade, de forma sintética, da ordem de classificação das crianças, podendo os pais ou responsáveis, caso queiram ter acesso aos detalhes do levantamento, solicitá-los à Secretaria Municipal de Educação por meio de instrumento formal.

Art. 14 - Em caso de empate na classificação das crianças, terá preferência:

a. criança de maior idade;

a. família com maior número de filhos matriculados no ensino fundamental.

Art. 15 - Terão prioridade de atendimento as crianças cadastradas no período previsto neste Decreto.

Parágrafo único - As crianças não cadastradas somente poderão ser atendidas mediante a existência de vagas.

Art. 16 - Caso os pais ou responsáveis pela criança não efetivem a matrícula no prazo de 07 (sete) dias depois de feita a convocação perderá o direito à vaga, sendo a criança remanejada para o final da lista de classificação.

Art. 17 - As vagas remanescentes, decorrentes da abertura de novas turmas, desistências e abandono serão disponibilizadas, continuamente, conforme a capacidade máxima de atendimento de cada unidade escolar, respeitando a ordem da lista de classificação.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 9.875 de 08 de outubro de 2019.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Relação das Creches Municipais:

1. CMEI - Cuidar e Educar

Endereço: Rua Antônio Alves, s/nº, São Cristovão, Mariana - MG;

Telefone: 3557-3691

2. CMEI - Casinha de Nazaré

Endereço: Rua Mons. Horta, 51, Rosário, Mariana - MG;

Telefone: 3558-2762

3. CMEI - Danielle Cristina

Endereço: R. do Calvário, 303, distrito de Passagem de Mariana, Mariana - MG;

Telefone: 3557-5352

4. CMEI - Santo Antônio

Endereço: Rua Projetada, Santo Antônio, Mariana - MG;

Telefone: 3558-1710

5. CMEI - Tia Elza

Endereço: Rua Astolino Barbosa nº 73, Vale Verde, Mariana - MG;

Telefone: 3557-4420

6. CMEI - Santa Rita de Cássia

Endereço: Rua Barroca nº150, Santa Rita de Cássia, Mariana - MG;

Telefone: 3558-2160

7. E. M. Jadir Macedo

Endereço: Rua Santo Antônio, s/nº, distrito de Monsenhor Horta, Mariana - MG;

Telefone: 3557-7017

8. E. M. Aníbal de Freitas

Endereço: R. Firmino Ulhoa, distrito de Cachoeira do Brumado, Mariana - MG, 35424-000 Telefone: 3556-1019

9. E. M. Cônego Paulo Dilácio

Endereço: Rua Ouro nº 200, Morro Santana, Mariana, Mariana - MG;

Telefone: 3558-5445

10. E. M. Geraldo Timóteo

Endereço: Rua Beira Linha, s/nº, Antiga Estação, distrito de Bandeirantes, Mariana - MG;

Telefone: 3556-4213

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.237, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

“Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE Mariana) a realizar medidas rápidas e urgentes para corrigir ou evitar o desabastecimento de água no Município de Mariana”.

O Prefeito do Município de Mariana, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a rápida proliferação do coronavírus (COVID-19) em todo o mundo e, nos últimos meses, no Brasil;

CONSIDERANDO o elevado risco de contágio mediante o contato pessoal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Decreto Municipal nº 10.030/2020 que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Mariana em decorrência do COVID-19;

CONSIDERANDO que a correta higienização das mãos e dos espaços físicos mediante a utilização de água e sabão é uma das medidas mais importantes de prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO a elevação do consumo de água pela população marianense após o início da pandemia, especialmente em decorrência do isolamento social e, conseqüentemente, a manutenção das pessoas em suas residências;

CONSIDERANDO a fluência do período de estiagem e, por conseguinte, a drástica redução dos recursos hídricos no Município de Mariana com as necessárias aberturas de novas captações de água em caráter extremamente emergencial;

CONSIDERANDO o iminente risco de desabastecimento de água em diversos locais do Município de Mariana;

CONSIDERANDO o elevado número de reclamações lançadas na ouvidoria do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE Mariana)** sobre a falta de água e a necessidade de abastecimento complementar;

CONSIDERANDO o inteiro teor do relatório denominado “Descrição Simplificado da Hidrologia e do Sistema de Abastecimento de Mariana/MG” expedido pelo Setor de Engenharia do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE Mariana)** em 24.09.2020, parte indissociável do presente Decreto;

CONSIDERANDO que várias demandas necessitam de rápido e urgente atendimento por parte do Poder Público Municipal sob pena da ocorrência de prejuízos à população marianense,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE Mariana)** autorizado, sob seu critério e exclusiva responsabilidade, a dispensar licitação para a aquisição de insumos e a contratação de prestadores de serviços com a finalidade de corrigir ou evitar o desabastecimento de água no Município de Mariana.

Parágrafo único. A dispensa de licitação indicada no *caput* deste artigo, se assim o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE Mariana)** optar por promovê-la, deverá ser fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 ou dispositivo congênere contido em lei específica, para atendimento das demandas comprovadamente emergenciais referentes ao fornecimento de água aos municípios.

Art. 2º. A dispensa de licitação prevista no art. 1º deste Decreto somente poderá ser realizada mediante prévia manifestação técnica conclusiva expedida conjuntamente pelo dirigente máximo do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE Mariana)** e por seu Setor de Engenharia, de forma fundamentada e sob suas únicas e integrais responsabilidades, na qual sejam caracterizados e comprovados a situação emergencial e os prejuízos à população marianense caso não sejam adotadas medidas imediatas.

Art. 3º. A dispensa de licitação ora autorizada não exime o dirigente máximo do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE Mariana)** de cumprir as formalidades legais pertinentes para tanto e de observar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para vigência dos contratos administrativos emergenciais, conforme determina o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 sem prejuízo do cumprimento dos requisitos indicados no Decreto Municipal nº 9.206/2018.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020 - Fica

ratificada a dispensa de licitação para locação de imóvel localizado no distrito de Furquim, neste Município, destinado ao funcionamento da Escola Municipal Infantil daquela localidade **LOCADOR (A):** GERALDO VITOR DO CARMO JUNIOR, CPF nº 939.769.506-10. **Fund. Legal:** Art. 24, X da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 25/09/2020. Aline Aparecida Silva de Oliveira - Sec. Mun. de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2020 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística de Erika Curtiss e Banda em projeto desenvolvido pela Sec. Mun. Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer "Projeto Mariana Canta - Terra Mineira da Música". **CONTRATADO (A):** ERIKA CURTISS DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 12.786.005/0001-70 **no valor total** de R\$ 8.000,00 na **dotação orçamentária** 2401.04.122.0001.2.420-339039 1100 ficha 628. **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 24/09/2020. Efraim Leopoldo Rocha - Sec. Mun. Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2020 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de revitalização, conservação e restauro arquitetônico dos chafarizes da cidade de Mariana. **CONTRATADO (A):** MATRIX ARTES CANTARIA E RESTAURAÇÃO LTDA., CNPJ nº 00.090.372/0001-56 **no valor total** de R\$ 15.550,00 na **dotação orçamentária** 2401.04.122.0001.2.420-339039 1100 ficha 628. **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 25/09/2020. Efraim Leopoldo Rocha - Sec. Mun. Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

ACORDO DE COLABORAÇÃO Nº 018/2019 PARTES: Município de Mariana e FACULDADE ÚNICA LTDA **OBJETO:** Cooperação entre os partícipes para realização de estágio supervisionado nas dependências da Prefeitura para alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Instituição de Ensino. **PRAZO:** 05 anos **DATA:** 15/10/2019 **FUND. LEGAL:** Lei 11.788/2008. Duarte Eustaquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº 228/2018 CONTRATADO (A): RETRO - MINAS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DATA:** 08/07/2019 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 207/2020 CONTRATADO (A): GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA **OBJETO:** Fornecimento de órteses de locomoção para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente o setor de reabilitação física do Município. **VINCULAÇÃO:** ARP 075/2019 **VALOR:** R\$ 112.850,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2020 **DATA:** 05/08/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.2.415-449052 1102 ficha 181 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 217/2020 CONTRATADO (A): MARCOS ANTÔNIO DE MELO **OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos da rede de educação básica pública do Município de Mariana, verba FNDE/PNAE. **VALOR:** R\$ 19.998,88 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 01/09/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.642-339030 1147 ficha 694; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1100 ficha 695; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1144 ficha 696; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1100 ficha 697; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1144 ficha 698; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1100 ficha 699 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 218/2020 CONTRATADO (A): MARCOS ANTÔNIO DE MELO JUNIOR **OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos da rede de educação básica pública do Município de Mariana, verba FNDE/PNAE. **VALOR:** R\$ 19.999,24 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 01/09/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.642-339030 1147 ficha 694; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1100 ficha 695; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1144 ficha 696; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1100 ficha 697; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1144 ficha 698; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1100 ficha 699 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 219/2020 CONTRATADO (A): SEBASTIÃO MOREIRA **OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos da rede de educação básica pública do Município de Mariana, verba FNDE/PNAE. **VALOR:** R\$ 19.998,88 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 01/09/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.642-339030 1147 ficha 694; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1100 ficha 695; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1144 ficha 696; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1100 ficha 697; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1144 ficha 698; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1100 ficha 699 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 223/2020 CONTRATADO (A): JANETE BARRETO DA COSTA **OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos da rede de educação básica pública do Município de Mariana, verba FNDE/PNAE. **VALOR:** R\$ 19.998,12 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 01/09/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.642-339030 1147 ficha 694; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1100 ficha 695; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1144 ficha 696; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1100 ficha 697; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1144 ficha 698;

0901.12.365.0018.2.645-339030 1100 ficha 699 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 224/2020 CONTRATADO (A): JULIA BARRETO DA BARBOSA OBJETO:

Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos da rede de educação básica pública do Município de Mariana, verba FNDE/PNAE. **VALOR:** R\$ 19.998,12 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 01/09/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.642-339030 1147 ficha 694; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1100 ficha 695; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1144 ficha 696; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1100 ficha 697; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1144 ficha 698; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1100 ficha 699 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 226/2020 CONTRATADO (A): GERALDO JOSÉ TORRECILAS DE ALMEIDA

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos da rede de educação básica pública do Município de Mariana, verba FNDE/PNAE. **VALOR:** R\$ 19.998,30 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 01/09/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.642-339030 1147 ficha 694; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1100 ficha 695; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1144 ficha 696; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1100 ficha 697; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1144 ficha 698; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1100 ficha 699 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 227/2020 CONTRATADO (A): ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA

CAFUNDÃO OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos da rede de educação básica pública do Município de Mariana, verba FNDE/PNAE. **VALOR:** R\$ 40.329,50 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 01/09/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.642-339030 1147 ficha 694; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1100 ficha 695; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1144 ficha 696; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1100 ficha 697; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1144 ficha 698; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1100 ficha 699 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 228/2020 CONTRATADO (A): ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES

E MORADORES DE GOIABEIRAS E REGIÃO OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos da rede de educação básica pública do Município de Mariana, verba FNDE/PNAE. **VALOR:** R\$ 447.154,28 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 01/09/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.642-339030 1147 ficha 694; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1100 ficha 695; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1144 ficha 696; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1100 ficha 697; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1144 ficha 698; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1100 ficha 699 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 234/2020 CONTRATADO (A): SMART DO BRASIL COMÉRCIO

REPRESENTAÇÃO EIRELI **OBJETO:** Aquisição de um veículo tipo Van para posterior instalação de câmeras internas e externas para implantação de base comunitária de videomonitoramento, ligadas à Central de Monitoramento do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 181.500,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 01/09/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1201.06.122.0017.2.630-449052 1100 ficha 460 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 133/2019 CONTRATADO (A): GERALDO JOSÉ

TORRECILAS DE ALMEIDA **OBJETO:** Dilação de prazo até 31/12/2020. **DATA:** 26/06/2020 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

12º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 194/2018 CONTRATADO (A): GAGÉ CONSTRUTORA E

INCORPORADORA LTDA - ME **OBJETO:** Anulação do 10º Termo aditivo ao Contrato 194/2018, conforme Processo Administrativo nº 3962/2020. **DATA:** 14/07/2020 **FUND. LEGAL:** Contrato de Financiamento nº 241.673/18/BDMG; Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

13º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 194/2018 CONTRATADO (A): GAGÉ CONSTRUTORA E

INCORPORADORA LTDA - ME **OBJETO:** Acréscimo e decréscimo de quantitativos de serviços. **DATA:** 20/08/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.15.451.0002.1.613 449051 1190 ficha 079. **VALOR:** R\$ 778,03 **FUND. LEGAL:** Art. 65, I, "b" c/c § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações. Contrato de Financiamento nº 241.673/18/BDMG; Newton Geraldo Xavier Godoy - Prefeito Municipal em Exercício.

15º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 194/2018 CONTRATANTE (A): GAGÉ CONSTRUTORA E

INCORPORADORA LTDA - ME **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 90 dias. **DATA:** 22/09/2020. **FUND. LEGAL:** Contrato de Financiamento nº 241.673/18/BDMG; Art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2019 CONTRATADO (A):

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. **OBJETO:** Realinhamento do preço do item 284 da ARP 151/2019 **DATA:** 10/07/2020 **FUND. LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e demais disposições regulamentares. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 320/2019 CONTRATADO (A): BANCO DO BRASIL S/A

OBJETO: Dilação de prazo por mais 12 meses e reajuste das tarifas bancárias. **DATA:** 16/09/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.12.362.0018.2.640-339039 1100 ficha 775 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2020 CONTRATADO (A): VIVOLUX MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA **OBJETO:** Fornecimento de materiais e equipamentos para construção em geral, em atendimento às intervenções/ ações do Programa "Mãos Solidárias" e demandas de diversos setores da Administração Municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 09/08/2021 **VALOR:** R\$ 53.550,00 **DATA:** 10/08/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.08.244.0023.2.521-339030 1108 ficha 049; 0501.08.244.0023.2.521-339030 1100 ficha 770 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal em Exercício.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2020 CONTRATADO (A): MÁXIMO PEÇAS & PRODUTOS LTDA - EPP **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, peças automotivas para manutenção dos veículos leves e pesados que compõem a frota municipal, produtos estes constantes dos item 03, 04 e 05, respectivamente, com desconto de 56,50%, 56,50% e 60%. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/08/2021 **DATA:** 01/09/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0301.02.062.0001.2.058 339030 1100 Ficha 019; 0501.04.122.0001.2.426 339030 1100 ficha 033; 0501.08.244.0023.2.521-339030 1100 ficha 770; 0601.04.123.0010.2.168 339030 1100 ficha 102; 0701.10.3012.0024.2.281-339030 1102 ficha 150; 0802.08.244.0019.2.315-339030 1129 ficha 274; 0901.12.361.0018.2.638-339030 1122 ficha 346; 1001.11.333.0008.2.609-339030 1100 ficha 428; 1101.04.124.0001.2.010-339030 1100 ficha 439; 1201.06.122.0017.2.630-339030 1100 ficha 455; 1401.18.541.0001.2.368-339030 1100 ficha 496; 1601.04.122.0001.2.621-339030 1100 ficha 520; 1801.04.121.0001.2.004-339030 1100 ficha 531; 2001.20.122.0011.2.629-339030 1100 ficha 544; 2101.26.782.0001.2.419-339030 1100 ficha 572; 2301.04.122.0001.2.421-339030 1100 ficha 595; 2301.06.181.0006.2.043-339030 1100 ficha 608; 2301.06.181.0017.2.042-339030 1100 ficha 611; 2401.04.122.0001.2.420-339030 1100 ficha 626; 240427.812.0014.2.115-339030 1100 ficha 668. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal em Exercício.

3º TERMO ADITIVO CONT. Nº 065/2018 CONTRATADO (A): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS NUNES E GOMES LTDA - EPP **OBJETO:** Acréscimo de quantitativos de fornecimento. **DATA:** 03/09/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433-339030 1102 ficha 134. **VALOR:** R\$ 600.000,00 **FUND. LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "b", c/c § 1º Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 314/2017 CONTRATADO (A): COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (VALENET) **OBJETO:** Acréscimo de quantitativos de serviços. **DATA:** 13/07/2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433-339039 1102 ficha 134. **FUND. LEGAL:** Art. 65, II, "b" c/c § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 175/2020 CONTRATADO (A): JFP EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA **OBJETO:** Acréscimo de quantitativos de fornecimento. **DATA:** 10/09/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.1.453-339030 1100 ficha 818. **FUND. LEGAL:** Art. 4º-I da Lei 13.979/2020. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior – Prefeito Municipal.

Publicações SAAE Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG. Torna público para conhecimento e participação de todo aquele a quem interessar que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Sistema Registro de Preços, do Tipo Menor Preço por Item, destinado à Eventual aquisição de produtos químicos para tratamento de água, em atendimento às necessidades dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAAs) do município de Mariana/MG, em conformidade ao estabelecido no edital e seus anexos. Pregão PRG 013/2020, PRC 032/2020 - Licitação exclusiva para ME e EPP (Art.48, I da Lei Federal Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 71/2010) para o item 02 e ampla concorrência para os demais itens - Data da Realização: 14/10/2020 às 08h30min. O Edital completo deverá ser retirado no setor de licitações do SAAE (Comissão Permanente de Licitações), localizado à Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, Bairro São Cristóvão, CEP: 35.420-000, Mariana/MG, no horário das 07h às 11h30min e das 13h às 16h, no endereço eletrônico www.saaemariana.mg.gov.br; ou através do e-mail licitacao@saaemariana.mg.gov.br; ou ainda, no site www.licitacoes-e.com.br. Comissão Permanente de Licitações. Informações: tel. (31) 3558-3060.